

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: JAIR DE OLIVEIRA SOARES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/39618	PARECER Nº: 036/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 15/02/2024

I - HISTÓRICO:

A Senhora Sandra Maria Rudella Tonidandel, responsável pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, inscrita no CNPJ n.º 60.701.521/0055-90 – situada na Avenida Mariângela Lucena Peixoto, 683, Valentina Figueiredo II, João Pessoa–PB – mantida pela **Fundação Bradesco**, inscrita no CNPJ n.º 60.701.521/0001- 06 –, solicitou, em 30 de outubro de 2023, junto ao CEE/PB, autorização das alterações nas Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Instituição de Ensino fundamenta a presente solicitação com base no inciso I do art. 25 da Resolução n.º 340/2001 deste Conselho.

O Processo foi distribuído à Assessoria Técnica, em 16 de novembro de 2023, e foi analisado pela assessora Martha Cristina Lima de Moura, que expediu a Análise Técnica n.º 296/2023, no dia 30 do mesmo mês e ano, nos termos abaixo:

Após analisarmos os documentos apensados ao processo, verificamos que é necessário informar quais as alterações feitas e enviar a matriz anterior para comprová-las.

Comunicamos que se no prazo de 30 (trinta) dias não for atendida, o referido processo será arquivado.

Em 11 de dezembro de 2023, por meio do Ofício n.º 017/2023, a instituição de ensino solicitante fez juntada do que fora solicitado na Análise Técnica n.º 296/2023; foi, então, expedida a Análise Técnica n.º 356/2023, feita pela supracitada assessora técnica, atestando o acolhimento das informações prestadas pela instituição de ensino. Dessa forma, o Processo foi encaminhando para análise e parecer superior.

No dia de dezembro do mesmo ano, o Processo foi encaminhado à Secretaria Executiva, que o encaminhou à Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES, no dia 18 do mesmo mês e ano.

Em 22 de janeiro de 2024, o Processo foi distribuído a este Conselheiro/Relator, que apresenta o presente Parecer.

II – FUNDAMENTO LEGAL:

A instituição fundamentou a presente solicitação no que disciplina a legislação que trata a matéria tanto no âmbito Nacional como no Estadual, baseando sua solicitação no que preconiza o art. 25, inciso I, da Resolução n.º 340/200 do CEE/PB, *in verbis*:

Art. 25. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CEE, para:

I - solicitar autorização, nos casos de alteração do quadro curricular, e mudança de dispositivos do regimento ou do regimento como um todo.

II – PARECER:

Considerando que a instituição requereu autorização das alterações nas Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nos termos do que a norma preconiza, e que este requerimento foi devidamente instruído após cumprimento das diligências designadas;

Considerando que o Processo se encontra devidamente subsidiado com as devidas análises técnicas pertinentes, produzidas pela Assessoria Técnica do CEE/PB;

Considerando, por fim, a análise realizada por este Conselheiro/Relator, constatando que a instituição atende aos requisitos estabelecidos na norma, expeço o Parecer a seguir:

Pelo presente, expeço **parecer favorável** à autorização das alterações nas Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, inscrita no CNPJ n.º 60.701.521/0055-90, situada a Av. Mariângela Lucena Peixoto, 683, Conj. Valentina Figueiredo II, João Pessoa–PB, mantida pela **Fundação Bradesco**, inscrita no CNPJ n.º 60.701.521/0055-06.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto a apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, 15 de fevereiro de 2024.

JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de fevereiro de 2024.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB